



ADITIVO Nº 01 ("ADITIVO") AO CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA MEDIANTE DESCONTO DE CARTAS DE CRÉDITO E OUTROS PACTOS, Nº 08.2.1056.1, FIRMADO EM 03.02.2009 ENTRE O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDDES E A REPÚBLICA DE CUBA, COM INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA - COI.

Pelo presente instrumento particular celebrado, de um lado, pelo **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDDES**, empresa pública federal brasileira, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório de serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 100, na República Federativa do Brasil ("Brasil"), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.657.248/0001-89, por seus representantes legais abaixo assinados ("BNDDES")

e, de outro lado,

a **REPÚBLICA DE CUBA** ("REPÚBLICA"), por seu Agente Financeiro, o **BANCO NACIONAL DE CUBA** ("BNC"), banco estatal criado pela Lei nº 13 de 23 de dezembro de 1948, atualmente regido pelo Decreto-Lei nº 181 de 1998, do Conselho de Estado da República de Cuba, com domicílio na Cidade de Havana, República de Cuba, por seus representantes legais ao final assinados,

com a intervenção da **COMPANHIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA - COI**, sociedade anônima, com sede na Avenida das Nações Unidas nº 8.501, 31º andar - parte, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.422.564/0001-97), por seus representantes legais ao final assinados ("INTERVENIENTE EXPORTADOR"), conjuntamente denominados partes ("PARTES");

*Handwritten signature*



Livia dos Reis Cavalcante José  
Advogado



Resolvem as PARTES aditar o CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA MEDIANTE DESCONTO DE CARTAS DE CRÉDITO E OUTROS PACTOS, firmado em 03 (três) de fevereiro de 2009 ("CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA"), do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as Cláusulas seguintes, possuindo os termos definidos utilizados neste Instrumento o mesmo significado que lhes foi atribuído no CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA ora aditado:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR DO CRÉDITO

Em face do ADITIVO ora firmado, o BNDES e a REPÚBLICA acordam em alterar o item nº 1.1 da CLÁUSULA PRIMEIRA do CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA, que passa a ter a seguinte redação:

"1.1- O BNDES abre, nos termos deste instrumento, à REPÚBLICA, através do BNC, na qualidade de seu Agente Financeiro, um crédito no valor total de até US\$ 43.435.000,00 (quarenta e três milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) ("Crédito") correspondente a até 85% (oitenta e cinco por cento) do preço dos BENS E SERVIÇOS a serem exportados, no INCOTERM pactuado."

#### CLÁUSULA SEGUNDA – UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

Em consequência do pactuado pelas PARTES, fica alterado o item nº 2.1 da CLÁUSULA SEGUNDA do CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA, que passa a ter a seguinte redação:

"2.1 - O prazo de utilização do Crédito é de até 54 (cinquenta e quatro) meses a contar do dia 15 coincidente ou subsequente à data da assinatura deste CONTRATO, findo o qual estará o BNDES desobrigado de efetuar qualquer desconto de Carta de Crédito, no âmbito deste CONTRATO, observado o item 2.3."

#### CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

São ratificadas, neste ato, pelo BNDES, pela REPÚBLICA, pelo BNC e pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR todas as cláusulas e condições do CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA, no que não colidirem com o que se estabelece neste ADITIVO, mantidas as garantias convencionadas no

*Assinado*

*gl*  
*ma*  
*Xela*



referido CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA, não importando o presente em novação.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Livia dos Reis Cavalcante José, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de 24 MAR 2009 de 2009.

Pelo BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Nome: Luciano Coufinho  
Cargo: Presidente

Nome: Armando Marante Carvalho  
Cargo: Vice-Presidente BNDES

Pela REPÚBLICA DE CUBA

Nome: MARIELA ROJO ALVAREZ  
Cargo: DIRECTORA

Nome: Julio Fernández de Cossío Rodríguez  
Cargo: Secretario del Banco Nacional de Cuba



COMPANHIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA

Nome: HELIO RODRIGUES GUIMARÃES  
Cargo: \_\_\_\_\_

Nome: FRANCISCO PRISCO PARAISO NETO  
Cargo: \_\_\_\_\_

HG

FP

Testemunhas:

1.   
Nome: CARLOS A. J. NAPOLEÃO  
R.G.: CPF: 344 467 377 - 91

2.   
Nome: MARIANA WEISSHEIMER FREITAS  
R.G.: CPF: 111 902 522 - 32

BANDES  
Forma de Pagamento por SIC-BANDES  
527/2017

**TABELÃO OLIVEIRA LIMA**  
25ª Carteira de Notas  
Rua João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005  
Vila Olímpia - São Paulo - SP  
PABX: (11) 3055-5100 - e-mail: tabelao@oliveira.com.br

Reconheço por Semelhança 1 Firma(s) COM VALOR econômico  
de: HELIO RODRIGUES GUTMARAES e FRANCISCO PRISCO PA-  
RAISO NETO.  
SAO PAULO, 24 de Março de 2009, Total: R\$ 9,60 12:45:30

EDUARDO BEZERRA BARBOSA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

105900097355

150

Colégio Notarial do Brasil - SP

FIRMA Econômica 2

105900097355

AA066773